



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 038/2023 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 14 de março de 2023.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Ofício GP-CM nº 067/2023 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 007/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 007/2023**, promovido pelo **Vereador Isaias Pinheiro Lima**, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.922, de 09 de março de 2021**”, aprovado em sessão realizada no dia 23 de fevereiro do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei nº 2.922 de 09 de março de 2021, que proíbe a construção de Posto de Gasolina e derivados de Petróleo, lavagem e lubrificação, com distância inferior a de 1,0 Km de outro posto, com o fito de alterar a distância para 200 metros.

Como se verifica, a Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu artigo 15, I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O mesmo artigo dispõe em seu inciso XVII sobre a competência do Município de estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as diretrizes da lei federal.

Na mesma esteira, o inciso XXII do mesmo artigo prevê:

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 15 / 03 / 2023  
às 14:52



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 15- Compete ao Município:

...

**XXII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, atendidas as normas da legislação federal aplicável;**

...”

Indubitável que a intenção do legislador, no caso específico, deve ser a proteção dos municípios, ao estabelecer regras de distanciamento mínimo entre postos de combustíveis que, sabidamente, armazenam grande quantidade de material inflamável e onde há grande fluxo de veículos ao longo do dia.

Isto porque o risco da atividade desenvolvida por postos de combustíveis é sabidamente alto, tanto para funcionários que neles trabalham, como para motoristas que a eles convergem para abastecer seus veículos e para transeuntes.

Desta feita, tem-se que o intuito deve ser a promoção do adequado ordenamento territorial e controle da ocupação do solo urbano, o que se insere no rol de competências dos municípios, conforme o disposto no art. 30, VIII da Constituição da República, bem como no artigo 15, I da Lei Orgânica Municipal.

Posto isto, a fixação de distância mínima entre postos de combustíveis não contraria a Carta Política.

O que se verifica ainda é que, acima de questões de ordem econômica ou de interferência no livre comércio, está o interesse da comunidade de se preservar dos riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO


No entanto, distância entre postos de gasolina, anteriormente fixada em 1 km, pela Câmara, fora sancionada pelo Prefeito, à época, por ter compreendido a necessidade de distanciamento mínimo em razão da necessidade de assegurar principalmente a segurança dos munícipes ante o tipo de material inflamável que é armazenado nos postos, observando-se a preponderância dos primados de segurança e de proteção à saúde e ao meio ambiente, sem representar qualquer ofensa aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

No entanto, a pretensão da alteração da distância, após dois anos da promulgação da lei 2922/21, não confere qualquer legitimidade à motivação utilizada para sua sanção; não é razoável que após dois anos da sua publicação, a Câmara deixe de levar em consideração a questão primordial para a sanção daquela: a segurança dos Munícipes.

Isto porque não há qualquer razão plausível para que, agora, a Câmara entenda que a distância de apenas 200 m entre postos de combustível seja suficiente para assegurar os primados de segurança e de proteção à saúde e ao meio ambiente, se à época entendia que a distância razoável seria de 1 quilômetro.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 007/2023.**

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

/AML